



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 1169/2011**

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências”

**O Prefeito Municipal de Rubinéia, Aparecido Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir através de decreto, os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme abaixo:

Parágrafo 1º – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.285.141,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e hum reais), destinado a atender a dotação orçamentária das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2011:

- 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
- 02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
- 02.03.01 – AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 02.04.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
- 02.04.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
- 02.04.03 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
- 02.05.01 – SETOR DE CULTURA
- 02.06.01 – SETOR DE ESPORTES E LAZER
- 02.07.01 – SEÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA URBANA
- 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.10.01 – SETOR DE TURISMO

I - Nos Quadros e Anexos Demonstrativos da Despesa constantes da Lei nº 1088/2009 (PPA 2010 à 2013), da Lei nº 1132/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e da Lei 1143/2010 (Lei Orçamentária 2011), a classificação da despesa passa a ser identificada conforme Anexo I integrante da presente lei;

II - Para a cobertura do crédito aberto conforme o Parágrafo 1º será utilizado os recursos provenientes de:

a) Anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 157.871,00 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e hum reais) conforme Anexo II da presente Lei;

b) Excesso de Arrecadação Geral na fonte 01 (Tesouro Próprio Municipal) no valor de R\$ 979.470,00 (Novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais) e na fonte 02 (Transferências e Convênios Vinculados-Estadual) no valor de R\$ 147.800,00 (Cento e quarenta e sete mil, e oitocentos reais), conforme demonstrativo de apuração anexo à presente Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Rubinéia/SP, aos 22 de Agosto de 2011.

**Aparecido Goulart**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.**

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**